



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.912-C, DE 2009

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 704/2009
AVISO Nº 643/2009 – C.Civil

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério das Relações Exteriores, e dá nova redação ao inciso XIX do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. SABINO CASTELO BRANCO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. VIGNATTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MAURÍCIO RANDS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Processo inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão destinados ao Ministério das Relações Exteriores:

- I - dois DAS-6;
- II - seis DAS-5;
- III - trinta e seis DAS-4;
- IV - nove DAS-3; e
- V - quarenta e sete DAS-2.

Art. 2º O inciso XIX do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até nove Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2009.

EM nº 00197/2009/MP

Brasília, 21 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que cria cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para remanejamento ao Ministério das Relações Exteriores - MRE.
2. A proposta em questão consiste, essencialmente, em fortalecer a estrutura organizacional do Ministério, visando a dotar as diversas unidades do órgão de estrutura gerencial mais adequada para enfrentar os desafios que decorrem da crescente complexidade das relações internacionais no mundo globalizado e do papel cada vez mais relevante do Brasil neste contexto.
3. Vários aspectos são representativos dessa conjuntura e demonstram a necessidade de fortalecimento institucional do MRE. Um dos setores mais relevantes da política externa brasileira desde o ano de 2003 é o comércio exterior, que vem experimentando crescimento vigoroso, passando de US\$ 107 bilhões (2002) para US\$ 371 bilhões (2008) em volume de negócios. O número de brasileiros no exterior ultrapassa 4 milhões de nacionais espalhados por diversos países. Os investimentos de empresas estrangeiras no Brasil se multiplicaram de forma exponencial. O número de visitas de Chefes de Estado, Ministros de Estado, autoridades e empresários ao Brasil, assim como de autoridades e empresários brasileiros ao exterior se multiplicou por mais de dez no período de 2002 a 2008. Cenário semelhante verificou-se em relação à participação do Brasil em organismos internacionais e em negociações e reuniões multilaterais sobre temas relacionados à economia, à política, ao comércio e ao meio ambiente. Em decorrência destes e de outros fatores, as tarefas do Itamaraty de coordenar as relações do Brasil com os demais Estados Nacionais e sua atuação em organismos internacionais se multiplicaram na mesma proporção.
4. A área energética, um dos setores prioritários do seu Governo, tem sido tema de importantes debates ao longo dos últimos anos, dentro e fora das esferas governamentais, com relevância para as restrições ao uso dos recursos tradicionais e para o desenvolvimento de novas fontes de energia. Nesse sentido, o aprimoramento da estrutura organizacional do MRE exige a criação da Subsecretaria-Geral de Energia e Alta Tecnologia, unidade que assumiria o papel de coordenar temas relacionados à energia (inclusive a abordagem do tema de usos pacíficos da energia nuclear) e à alta tecnologia, compreendendo as áreas de energia e temas científicos e tecnológicos, inclusive a TV digital, além da missão de tratar de assuntos relacionados à Sociedade da Informação. Esta estrutura reforçará o trabalho desenvolvido, atualmente, pelo Departamento de Energia, de atuação continuada em foros especializados e de promoção dos biocombustíveis brasileiros, como o etanol e o biodiesel.
5. Ademais, a intensificação das relações com a América do Sul, principal prioridade da política externa brasileira, tornou-se fundamental para a inserção de todos os países da região na arena global. Neste sentido, objetivos

importantes estão sendo alcançados, como a gradual institucionalização da União Sul-Americana de Nações - UNASUL e a coordenação política dos países sul-americanos nos mais variados foros internacionais. Decorre deste campo da política externa do País a necessidade de implementar um segmento organizacional voltado à UNASUL e ao Grupo do Rio, em substituição à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mecanismos Políticos Multilaterais, fato que entendemos possibilitará maior enfoque na integração regional e mais rápida comunicação para a resolução de problemas da região.

6. Ainda no contexto da integração sul-americana, torna-se urgente criar, no âmbito da Subsecretaria-Geral da América do Sul, uma unidade organizacional para sanar as necessidades decorrentes do aprofundamento das relações entre os países membros. Além disso, seria desejável a criação de aparatos institucionais no MRE voltados para a América Meridional, bem como nova Divisão para o Departamento da América Central e Caribe. A nova estrutura permitirá ao MRE interagir, de maneira mais igualitária, com toda a América Latina, assinalando que regiões como o Caribe têm contribuído de maneira significativa tanto no apoio das propostas do Brasil em Organizações multilaterais quanto no incremento das exportações nacionais.

7. As relações com os grandes Estados da periferia, como Índia, África do Sul, China e Rússia e a criação de laços entre os países da América do Sul e a África levaram a extraordinárias iniciativas como a criação do Instituto Brasil Ásia-IBAS, a parceria estratégica com a China, a realização das Cúpulas América do Sul-África - ASA e América do Sul-Países Árabes - APSA, bem como a participação nos BRICS e no G5. Tudo isso levou à extraordinária expansão do comércio exterior com a África (que triplicou de 5 para 15 bilhões de dólares), com os países árabes e com a China (nosso principal mercado a partir de 2008). Dessa maneira, torna-se indispensável substituir a Subsecretaria que se encarregava de todos os temas da África, Ásia e Oriente Próximo por uma dedicada exclusivamente à Ásia e outra à África e ao Oriente Próximo.

8. Ressalte-se, ainda, que os países mais atuantes no cenário internacional são aqueles que logram articular as duas expressões do poder nacional: a diplomacia e a defesa. O Brasil adotou, em dezembro de 2008, uma Estratégia Nacional de Defesa que atribui às parcerias estratégicas internacionais um papel central na capacitação tecnológica nacional e na consolidação da base industrial de defesa. O País também assumiu novos compromissos internacionais, como a estabilização do Haiti e da Guiné-Bissau, e tem sido chamado a participar de foros regionais e globais sobre temas de segurança e defesa. Faz-se, portanto, necessário criar uma Assessoria Especial que possa assumir as funções de coordenação interna dos assuntos relativos à defesa e à articulação com as unidades competentes do Ministério da Defesa, especialmente o Gabinete do Ministro da Defesa e a Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais daquele órgão. A Assessoria Especial deverá englobar duas unidades: uma voltada para Assuntos Bilaterais de Defesa e outra para Assuntos Multilaterais de Defesa.

9. A proposta que ora se apresenta a Vossa Excelência também se ampara no fato de que é cada vez mais ativa a participação do Ministério das Relações Exteriores na agenda de assuntos financeiros e monetários internacionais e em negociações de naturezas financeira, monetária e cambial, fatores que tornam indispensáveis a implementação de uma unidade no MRE para tratar de Assuntos Financeiros e Serviços, compreendo uma área especializada em Política Financeira e uma Divisão de Cooperação Financeira e Tributária. O estabelecimento dessas novas unidades atenderia, ainda, aos anseios comuns das populações dos países do Sul e criaria condições adequadas para levar adiante uma das prioridades da política externa brasileira.

10. O combate aos ilícitos financeiros e contra a pessoa estão presentes nas agendas das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos, do MERCOSUL, e surge como tema importante nas relações bilaterais entre o Brasil e grande diversidade de países. O tratamento desses temas tem complexidade técnica em assuntos como a lavagem de dinheiro, a corrupção e o suborno de funcionários estrangeiros, o crime cibernético, dentre outros. Especial repercussão nas relações bilaterais é a cooperação com países do continente americano no combate ao narcotráfico e ao crime organizado, assim como as questões com a União Européia no que tange ao tráfico de pessoas. Esse contexto demanda a implementação de um setor específico no MRE, voltado para o tema Cooperação Internacional em Segurança, o que daria maiores condições de interlocução com todos os demais órgãos da administração responsáveis pelo controle dos ilícitos e da representação do Ministério de Relações Exteriores em diversos conselhos como o da Transparência e sobre Drogas.

11. Há anos os consulados brasileiros têm enfrentado extraordinário aumento de demanda por parte de cidadãos nacionais residentes no exterior. Estas atividades são coordenadas no MRE pela Divisão das Comunidades Brasileiras no Exterior. É de suma importância, pelo volume crescente de atendimentos, que a atual Divisão seja fortalecida por meio da implantação de duas unidades: uma que deve se dedicar ao auxílio aos brasileiros em situações de urgência ou de risco e outra para tratar do processo necessário à validação de qualquer documento estrangeiro no Brasil. Propõe-se, ainda, a criação de Ouvidoria Consular no Ministério.

12. Desde o início do seu Governo, o Ministério das Relações Exteriores recebeu a incumbência de ampliar a agenda de cooperação técnica internacional do Brasil, em particular na vertente de relacionamento Sul-Sul. O resultado dessa diretriz foi um aumento expressivo da cooperação brasileira direcionada ao exterior. Em seis anos tramitaram pela Agência Brasileira de Cooperação - ABC, do MRE, aproximadamente trezentos atos internacionais de cooperação técnica Sul-Sul, originados de demandas de mais de quarenta países em desenvolvimento. Com a finalidade de adequar a estrutura da ABC a essa nova realidade, propõe-se que a Agência seja composta, inicialmente, de um número maior de unidades temáticas, envolvendo a reconfiguração das atuais Coordenações-Gerais, bem como a criação de dez novas unidades, o que permite reduzir a grande concentração de temas nas

atuais Coordenações Setoriais, possibilitando maior capacidade de resposta da Agência quando da negociação de missões de cooperação a países em desenvolvimento.

13. Face ao exposto, torna-se evidente a necessidade de fortalecer a estrutura organizacional do MRE, de modo a buscar uma modelagem mais conveniente em cada uma das Subsecretarias-Gerais, dos Departamentos, das Divisões e das Coordenações que permita melhorar as condições de formulação, gerenciamento e coordenação em todas as áreas importantes da política externa brasileira que foram anteriormente mencionadas.

14. As medidas para o necessário fortalecimento do MRE implicam no acréscimo de cem cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, para a reestruturação interna do órgão, assim distribuídos: dois DAS-6, seis DAS-5, trinta e seis DAS-4, nove DAS-3 e quarenta e sete DAS-2. O impacto orçamentário adicional é estimado em R\$ R\$ 7,9 milhões anuais e, no exercício de 2010, será da ordem de R\$ 3,8 milhões. Em observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 - Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, recentemente sancionada por Vossa Excelência, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 as dotações orçamentárias e os limites quantitativos necessários para a criação dos cargos naquele exercício.

15. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de edição do projeto de lei em questão.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a organização da
Presidência da República e dos Ministérios, e
dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO II DOS MINISTÉRIOS

.....

Seção IV Dos Órgãos Específicos

Art. 29. Integram a estrutura básica:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, e até 5 (cinco) Secretarias; [Inciso com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13/5/2004](#)

III - do Ministério das Cidades o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, o Conselho das Cidades, o Conselho Nacional de Trânsito, até quatro Secretarias e o Departamento Nacional de Trânsito;

IV - do Ministério da Ciência e Tecnologia o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até 4 (quatro) secretarias. [Inciso com redação dada pela Lei nº 10.860, de 14/4/2004](#)

V - do Ministério das Comunicações até três Secretarias;

VI - do Ministério da Cultura o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

VII - do Ministério da Defesa o Conselho de Aviação Civil, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior de Defesa, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, o Centro de Catalogação das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até quatro Secretarias e um órgão de Controle Interno;

VIII - do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até três Secretarias;

IX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;

X - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;

XI - do Ministério do Esporte o Conselho Nacional do Esporte e até três Secretarias;

XII - do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até 5 (cinco) Secretarias; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.457, de 16/3/2007\)](#)

XIII - do Ministério da Integração Nacional o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e até cinco Secretarias;

XIV - do Ministério da Justiça o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento da Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até 5 (cinco) Secretarias; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.075, de 30/12/2004\)](#)

XV - do Ministério do Meio Ambiente o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro, a Comissão de Gestão de Florestas Públicas e até 5 (cinco) Secretarias; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006\)](#)

XVI - do Ministério de Minas e Energia até cinco Secretarias;

XVII - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até sete Secretarias;

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até 2 (duas) Secretarias; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.457, de 16/3/2007\)](#)

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 7 (sete) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006\)](#)

XX - do Ministério da Saúde o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Saúde Suplementar e até cinco Secretarias;

XXI - do Ministério do Trabalho e Emprego o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até quatro Secretarias;

XXII - do Ministério dos Transportes até três Secretarias;

XXIII - do Ministério do Turismo o Conselho Nacional de Turismo e até duas Secretarias.

XXIV - do Ministério da Pesca e Aquicultura o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca e até 4 (quatro) Secretarias. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.958, de 26/6/2009\)](#)

§ 1º O Conselho de Política Externa a que se refere o inciso XIX será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Os órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, com exceção do Conselho Nacional de Economia Solidária, terão composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado da Defesa e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor a política relativa ao setor de aviação civil, observado o disposto na Lei Complementar nº 97, de 6 de setembro de 1999.

§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13/5/2004\)](#)

§ 5º A Câmara de Comércio Exterior, de que trata o art. 20B. da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de outubro de 2001, terá sua vinculação definida por ato do Poder Executivo.

§ 6º O acréscimo de mais uma secretaria nos Ministérios das Comunicações, da Defesa, da Educação, da Saúde, e do Trabalho e Emprego, de duas secretarias no Ministério da Cultura e uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX e XXI dar-se-á sem aumento de despesa.

§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.958, de 26/6/2009\)](#)

CAPÍTULO III DA TRANSFORMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 30. São criados:

- I - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- II - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - a Assessoria Especial do Presidente da República;
- IV - a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;
- V - [\(Revogado pela Lei nº 11.204, de 5/12/2005\)](#)
- VI - [\(Revogado pela Lei nº 11.204, de 5/12/2005\)](#)
- VII - [\(Revogado pela Lei nº 11.958, de 26/6/2009\)](#)
- VIII - o Conselho de Articulação de Programas Sociais;
- IX - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;
- X - o Ministério do Turismo;
- XI - o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;
- XII - o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação;
- XIII - o Conselho Nacional de Economia Solidária.
- XIV - o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.075, de 30/12/2004\)](#)

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição e funcionamento dos Conselhos referidos nos incisos I, II, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV. [\(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 11.075, de 30/12/2004\)](#)

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas
voltadas para a responsabilidade na gestão
fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a

obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

.....

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2010, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves; e
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

§ 3º (VETADO)

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei cria, no âmbito do Poder Executivo Federal, cem cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS – destinados ao Ministério das Relações Exteriores, assim distribuídos: dois DAS-6, seis DAS-5, trinta e seis DAS-4, nove DAS-3 e quarenta e sete DAS-2. A proposição modifica ainda a estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores, aumentando de sete para nove o número de Subsecretarias-Gerais do órgão.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será apreciada também pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

II - VOTO DO RELATOR

O Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty) é o órgão político administrativo encarregado de auxiliar a Presidência da República na formulação e execução da política externa brasileira. São assuntos de sua competência: a) a política internacional; b) as relações diplomáticas e os serviços consulares; c) a participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras; d) os programas de cooperação internacional e e) o apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais.

Com um mundo cada vez mais globalizado, cresceu muito a importância das relações internacionais, devido à complexidade dos diversos temas mundiais. É de se destacar o relevante papel que o Brasil tem tido no cenário mundial, devido ao crescimento experimentado nos últimos anos. A Exposição de Motivos que acompanha o projeto ilustra bem esse crescimento: o volume de negócios passou de US\$ 107 bilhões, em 2002, para US\$ 371 bilhões, em 2008. Os investimentos de empresas estrangeiras no País cresceu de forma exponencial. O número de visitas de autoridades estrangeiras se multiplicou por dez. A participação

do Brasil em organismos internacionais e em negociações e reuniões multilaterais aumentou significativamente. Destarte, não há como negar que, na mesma proporção em que ocorreram essas mudanças, multiplicaram-se as tarefas do Itamaraty para coordenar as relações do País com as demais nações mundiais.

Assim, a criação dos cargos pretendida nada mais é do que uma medida que ajusta o quantitativo de cargos, de certa forma defasado, de maneira a dotar o Ministério de uma estrutura mais adequada com a realidade atual, bem como com as perspectivas futuras, à fim de que o órgão desempenhe, em nível de excelência, o seu papel institucional.

A ampliação do número de Subsecretarias-Gerais se justifica plenamente. A criação da Subsecretaria-Geral de Energia e Alta Tecnologia se mostra de extrema importância, pois tratam-se de temas estratégicos e de vanguarda. São áreas em que o País tem demonstrado um grande potencial de desenvolvimento. Por outro lado, a expansão do comércio exterior do País com a África, com os países árabes e com a China, país este que se tornou o principal mercado à partir de 2008, fez com que se torne indispensável a divisão da atual Subsecretaria que cuida de todos temas da África, Ásia e Oriente Próximo em duas, uma dedicada exclusivamente à Ásia e outra à África e ao Oriente Próximo. Dessa forma, será possível uma melhor gestão desses assuntos, o que proporcionará um aumento ainda maior do intercâmbio entre o Brasil e os países dessas regiões.

As medidas propostas são fundamentais para que o País continue avançando em sua política externa e demonstre, cada vez mais, a importância que possui no cenário mundial.

Ante o exposto, no mérito, manifesto o meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.912, de 2009.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.912/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Sabino Castelo Branco.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Manuela D'Ávila - Vice-Presidente, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Eudes Xavier, Gorete Pereira, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Major Fábio, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Eduardo Barbosa, Emilia Fernandes, Gladson Cameli, João Campos, Maria Helena, Osvaldo Reis e Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, propõe a criação de cem cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS – destinados ao Ministério das Relações Exteriores-MRE, assim distribuídos: dois DAS-6, seis DAS-5, trinta e seis DAS-4, nove DAS-3 e quarenta e sete DAS-2.

A proposição altera igualmente a estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores, aumentando de sete para nove o número de Subsecretarias - Gerais do órgão.

A proposição tramita em apreciação conclusiva pelas Comissões, art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, que em reunião ordinária de 27 de outubro de 2009, aprovou o projeto, a esta Comissão (art. 54 do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do RICD.

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.017, de 12.08.2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010), consigna em seu art. 82 o disciplinamento desse dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2010 a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

A Lei Orçamentária para o exercício de 2010, Lei nº 12.214/2010, autoriza a proposição em seu Anexo V, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

ANEXO V DA LEI Nº 12.214/2010

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2010	ANUALIZADA (4)
5. Poder Executivo	52.927	44.805	1.646.329.000	3.254.674.000
5.32. PL nº 5.912, de 2009 - MRE	100	100	3.851.527	7.898.613

As despesas correrão por conta do Programa 1054 - Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público - 04.122.1054.0C04.0001-Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo – Nacional, existente no M. do Planejamento e Gestão, com dotações a serem remanejadas para o MRE.

Em face do exposto, VOTO pela **COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 5.912, de 2009.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2010.

DEPUTADO VIGNATTI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.912-A/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Vignatti, contra os votos dos Deputados Arnaldo Madeira e Guilherme Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pepe Vargas, Presidente; Márcio Reinaldo Moreira e Guilherme Campos, Vice-Presidentes; Alfredo Kaefer, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Charles Lucena, Ciro Pedrosa, Félix Mendonça, Gladson Cameli, Íris Simões, José Guimarães, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carlos Haully, Luiz Carreira, Manoel Junior, Osmar Júnior, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Silvio Costa, Takayama, Valtenir Pereira, Vignatti, Virgílio Guimarães, Acélio Casagrande, Andre Vargas, Bilac Pinto, João Bittar, Leonardo Quintão e Wilson Santiago.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2010.

Deputado PEPE VARGAS

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Poder Executivo, tem por escopo a criação de cem cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados ao Ministério das Relações Exteriores, sendo dois DAS-6, seis DAS-5, trinta e seis DAS-4, nove DAS-3, quarenta e sete DAS-2. Altera, ainda, a estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores, aumentando de sete para nove o número de Subsecretarias-Gerais do órgão.

Segundo a justificação do projeto, a criação dos cargos em comissão tem o objetivo de fortalecer a estrutura organizacional do ministério das Relações Exteriores, visando dotar as diversas unidades do órgão de estrutura gerencial mais adequada para enfrentar os desafios que decorrem da crescente

complexidade das relações internacionais no mundo globalizado e do papel cada vez mais relevante do Brasil neste contexto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado SABINO CASTELO BRANCO.

A Comissão de Finanças e Tributação aprovou o parecer do Relator, Deputado VIGNATTI, no sentido da adequação financeira e orçamentária do projeto, contra os votos dos Deputados ARNALDO MADEIRA e GUILHERME CAMPOS.

Cabe a este Órgão Técnico o exame da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão ao projeto de lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreciação visa a criação de cem cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS no Ministério das Relações Exteriores. A proposição também aumenta de sete para nove o número de Subsecretarias-Gerais do órgão.

A criação de cargos na Administração Pública direta insere-se no rol de matérias de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal.

Analisando a proposição sob comento, não vislumbramos nenhum empecilho à sua aprovação, eis que não contraria nenhuma norma ou princípio constitucional ou jurídico.

Como esclarecido pelo Relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, Deputado VIGNATTI, em seu parecer de 11.03.2010, o art.

82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei nº 12.017, de 12.08.2009) remete ao anexo específico da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 a criação de cargos, empregos e funções. A referida Lei Orçamentária (Lei nº 12.214, de 26.01.2010), por sua vez, autoriza a proposição em seu Anexo V, com a respectiva dotação, em observância ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Não há, também, incorreção de técnica legislativa a ser apontada. A proposição ora analisada está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.912, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAURÍCIO RANDS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.912-B/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Rands.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodvalho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Edmar Moreira, Fábio Ramalho, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Pimentel, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Chico Lopes, Geraldo Pudim, Jair Bolsonaro, Leonardo Picciani, Odílio Balbinotti, Ricardo Tripoli, Roberto Santiago, Tadeu Filippelli, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2010.

Deputado RODOVALHO

Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
